

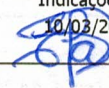


CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Indicação nº 18/2022,

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0014-2022 Indicações 0018-2022 10/03/2022 14:43:18
 Elara

Eu, Vereador Murilo Santiago Spadini, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na forma dos arts. 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho por meio desta sugerir ao Prefeito Municipal de Orlandia, com base nos argumentos que seguem abaixo, **que apresente projeto de lei que institua um Regime Especial de Trabalho Policial para os funcionários que atuam na área da segurança pública, dentre eles os Bombeiros Municipais, conferindo-lhes, como forma de reconhecimento de que atuam em condições de trabalho diferenciadas, se comparados aos demais funcionários municipais, e como forma de valorização do serviço por eles prestado, o direito à uma Gratificação.**

A Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, do Estado de São Paulo, inclui, no Regime Especial de Trabalho de que trata a Lei 10.291, de 26 de novembro de 1968, também do Estado de São Paulo, os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações dos quadros das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conferindo-lhes, com isso, o direito ao recebimento de Gratificações. Isso, como forma de reconhecimento e valorização do serviço prestado por tais profissionais.

Dito isto, é a presente indicação para que seja implementado algo semelhante no âmbito deste Município de Orlandia.

Segue em anexo à presente Indicação anteprojeto de lei, que, no caso do acolhimento, pelo Executivo, dos argumentos acima, poderá ser, por este, apresentado, para discussão e votação.

Por fim, solicito que a presente indicação seja submetida à apreciação do Plenário da Câmara e, caso aprovada, seja encaminhada ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Não havendo mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Orlândia, dia 09 de março de 2022,

Vereador Murilo Santiago Spadini



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI XX/2022,

“Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de Orlandia, em benefício dos servidores ocupantes de cargos, funções, postos e graduações ligados à área de segurança pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Orlandia, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

Parágrafo único - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo se caracteriza:

- I - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; e
- II - pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial ora instituído, obedecidas as condições impostas por esta lei, todos os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações na área ligada à Segurança Pública, observados as características mencionadas no art. anterior.

Artigo 3º - Aos servidores referidos no artigo 2º desta lei, ficam atribuídas, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho Policial, gratificações no valor de 33% (trinta e três por cento) sobre os respectivos padrões numéricos de vencimentos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo se aplica aos vencimentos para todos os efeitos legais, considerando-se, no seu cálculo, adicionais por tempo de serviço.

Artigo 4º - A gratificação ora instituída somente será devida pelo exercício efetivo do cargo, função, posto ou graduação, salvo nos casos de afastamentos por férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, e licença para tratamento da própria saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Artigo 5º - Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras, decorrentes de regimes especiais de trabalho, de qualquer natureza

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.